



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

DECRETO N° 225/2020.

"Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal n° 193/2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 12 de Agosto de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco "BAIXO", sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando que, apesar da atual classificação de risco, a abertura total do comércio poderia ocasionar efeitos reversos, com o conseqüente aumento no número de contágio a âmbito municipal;

Considerando que, após conversas com representantes do comércio local e o compromisso da atual gestão em manter a saúde financeira das empresas, possibilitando a reabertura responsável de cada ramo de atividade;

Considerando que, mesmo diante do estado de pandemia, emergência e calamidade pública, cabe aos agentes políticos, vereadores, prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos, auxiliarem na adoção de políticas públicas que atendam aos anseios da população em geral, de modo a evitar ao máximo a ocorrência de danos à saúde da população local, bem como o colapso financeiro das empresas.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas e consolidadas as novas medidas de restrição municipal, para fins de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, com a reabertura gradativa das empresas e dos templos religiosos mencionados neste Decreto.



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques e praças públicas e privadas;

II - praia de água doce e lago municipal;

III - festas em residências particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, bem como quaisquer confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas;

IV - festas em locais públicos e particulares;

V - feiras livres;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol;

VII - outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Parágrafo único. Os cidadãos que derem causa e violarem às proibições contidas nos incisos III e IV, sujeitarão os proprietários das residências ou locais de realização de eventos, à aplicação de multa de até **R\$ 100,00 (cem reais)**, por participante.

Art. 3º - Fica determinado o **toque de recolher** com a conseqüente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, salvo nos casos de locomoção de trabalhadores e das entregas de gêneros alimentícios do comércio cuja reabertura é autorizada por este Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a reabertura gradativa e monitorada do comércio local, sob condições de segurança, das seguintes atividades:

I - Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos,



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

açougues, cafés e demais estabelecimentos alimentícios e congêneres, com consumo no local, no limite de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quadro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), alacarte, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self servisse*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

i) Nos casos em que os clientes se tratarem de viajantes ou outros oriundos de região com casos positivos da COVID-19, a assepsia, higienização e uso de máscaras por parte destes será obrigatória, e os utensílios por eles utilizados deverão ser lavados separadamente dos demais;

j) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

k) Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para permanência no estabelecimento, e recomendada a não comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 9º, do Decreto municipal nº 193/2020, que previa a suspensão das atividades comerciais aos finais de semana (*lockdown*), podendo o comércio local retomar as suas atividades, seguindo as condições de higiene e assepsia já determinadas nos Decretos anteriores e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Durante os finais de semana (sábado e domingo) fica mantida a autorização de funcionamento do comércio local na modalidade *delivery* ou mediante retirada no local;

§ 2º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana por quaisquer estabelecimentos, mesmo que seja na modalidade *delivery* ou tele entrega.

Art. 6º - Enquanto o Município de Alto Taquari - MT estiver classificado no grau de risco "Baixo, Moderado ou Alto", conforme Decreto Estadual nº 522/2020, fica autorizada a reabertura dos templos religiosos que poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

II - Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III - Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

IV - Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V - Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

VI - Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

VII - Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

VIII - Manter portas exclusivas de entrada e saída, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

IX - Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

§ 1º - As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias na semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

§ 2º - Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, os cultos religiosos deverão ser proibidos imediatamente, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 7º - Fica permitida, também, a reabertura de academias, condicionada à aprovação de plano de



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno, aplicadas as condições descritas no artigo anterior.

I - As academias deverão fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia.

II - Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos.

III - As academias deverão estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico.

IV - Seguir as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, o funcionamento das academias será imediatamente proibido, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos supermercados e mercearias de pequeno, médio e grande porte, respeitadas as condições descritas no artigo 4º do Decreto 193/2020, de segunda a sexta feira, até as 22h:00min, respeitadas as normas da legislação trabalhista aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Aos finais de semana (sábado e domingo), segue o horário de funcionamento normal já executado pelos estabelecimentos descritos no *caput*.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 2º; alínea "g", inciso I, II, III, IV e V do artigo 4º; artigo 8º; artigo 9º; artigo 11 e artigo 12, do Decreto Municipal nº 193/2020, ficando inalterados os demais artigos, proibições e medidas constantes no mesmo, principalmente no que diz respeito à proibição de consumo de produtos no local, uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, entre outros.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro

Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000

T: +55 66 3496.1471

gabinete@altotaquari.mt.gov.br

www.altotaquari.mt.gov.br



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

Art. 10 - As medidas ora autorizadas poderão ser revistas a qualquer momento caso não haja colaboração por parte da comunidade, sejam constatadas aglomerações por parte dos órgãos de controle ou aumento no grau de risco.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 12 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN
Prefeito Municipal

